



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 268/2022

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a empresa BIOPRAGAS CONTROLE E VETORES DE PRAGAS URBANAS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE MARIANA**, pessoa de direito público, inscrito no CNPJ nº 18.295.303/0001-44 e Inscrição Estadual isento, com sede nesta Cidade na Praça JK, s/nº, bairro Centro, representado neste ato pelo Prefeito Municipal em Exercício, Ronaldo Alves Bento e a empresa **BIOPRAGAS CONTROLE E VETORES DE PRAGAS URBANAS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 09.631.641/0001-19, com sede na Rua João Neiva, nº 481, bairro Boa Vista, Belo Horizonte/MG, CEP 31070-380, neste ato representada pela sócia Floresmárcia Maria de Almeida, portadora do CPF nº 653.927.016-04, doravante denominada respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, originário da **ARP nº 210/2021**, cuja celebração foi autorizada no procedimento licitatório **PRC 162/2021 – Pregão Presencial PRG 061/2021 – Registro de Preço SRP 077/2021**, doravante denominado processo, e que se regerá Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.920, de 01 de outubro de 2002, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objeto **prestação de serviços de limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável (caixa d'água) das unidades escolares e prédios públicos, vinculados à Secretaria Municipal de Educação**, executando os serviços constantes dos itens 01 aos 07, conforme especificações constantes dos Anexos ao edital de licitação, da proposta da CONTRATADA e de acordo com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
01	Serviço 1 – Limpeza e desinfecção caixa d'água até 1000L (sede)	SV	232	R\$ 120,00	R\$ 27.840,00
02	Serviço 2 – Limpeza e desinfecção caixa d'água até 1000L (distrito)	SV	50	R\$ 120,00	R\$ 6.000,00
03	Serviço 3 – Limpeza e desinfecção caixa d'água de 1500 a 2000L (sede)	SV	49	R\$ 140,00	R\$ 6.860,00
04	Serviço 4 – Limpeza e desinfecção caixa d'água de 1500 a 2000L (distrito)	SV	17	R\$ 145,00	R\$ 2.465,00
05	Serviço 5 – Limpeza e desinfecção caixa d'água de 3000 a 5000L (sede)	SV	50	R\$ 175,00	R\$ 8.750,00
06	Serviço 6 – Limpeza e desinfecção caixa d'água de 3000 a 5000L (distrito)	SV	10	R\$ 175,00	R\$ 1.750,00
07	Serviço 7 – Limpeza e desinfecção caixa/ castelo d'água de 10000 a 15000L (sede)	SV	06	R\$ 245,00	R\$ 1.470,00
TOTAL					R\$ 55.135,00

1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até o limite permitido na Lei Federal 8.666/93.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses** ou até a execução total dos serviços mencionados na cláusula primeira, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, nos termos da Lei 8.666/93.

DO PREÇO

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente contrato terá os preços discriminados na proposta da CONTRATADA, nos quais estão incluídos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA – O valor total do presente contrato é de **R\$ 55.135,00 (cinquenta e cinco mil cento e trinta e cinco reais)**.

FLORESMARCIA
MARIA DE
ALMEIDA 65392701
604

Assinado de forma digital
por FLORESMARCIA MARIA
DE ALMEIDA 65392701604
Data: 2022.08.31 10:46:20
+0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

DO REAJUSTAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Os preços propostos para a execução do objeto licitatório poderão ser reajustados desde que não seja com periodicidade inferior a 01 (um) ano, conforme disposições contidas na Lei nº 10.192/2001.

5.1. O prazo mínimo de 01 (hum) ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para apresentação das propostas constante no instrumento convocatório.

5.2. O primeiro reajuste será concedido mediante a aplicação do Índice do IPCA, apurado com base na variação de seu percentual no período compreendido entre a data limite para apresentação das propostas constante no edital e o mês em que for completado o prazo de 01 (um) ano indicado na subcláusula anterior.

5.3. Os reajustes subsequentes necessários serão realizados no prazo de 01 (hum) ano contar da última concessão mediante a aplicação do Índice IPCA apurado com base na variação de seu percentual nos 12 (doze) meses anteriores.

5.4. Para a concessão dos reajustes, a CONTRATADA deverá protocolizar requerimento escrito perante a Controladoria Interna do Município de Mariana, no prazo máximo de 10 (dez) dias após ser completada a anualidade, para que se proceda a devida análise do pleito.

5.5. Caso a CONTRATADA deixe de apresentar o requerimento no prazo e forma acima indicados, restará caracterizada a sua renúncia ao reajuste pretendido e a decadência de seu direito, relativamente ao respectivo período aquisitivo.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

CLÁUSULA SEXTA – Para a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a CONTRATADA deverá apresentar documentos fiscais somados a outros que julgar pertinentes e que comprovem a elevação dos preços de forma imprevisível e inesperada.

6.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.2. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a CONTRATADA será convocada pela CONTRATANTE para alteração, por aditamento do contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas de que trata o presente contrato correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias: **0901.12.361.0018.2.642-339039 1101 ficha 429; 0901.12.365.0018.2.500-339039 1101 ficha 464; 0901.12.365.0018.2.45-339039 1101 ficha 479.**

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento do objeto deste contrato será efetuado através de crédito em conta corrente da CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante a apresentação das competentes Notas Fiscais / Faturas que deverá estar acompanhada da solicitação do pedido da CONTRATANTE e das medições de serviços realizadas, ambos atestados pela fiscalização da Secretaria Municipal de Educação, coordenadora dos serviços.

8.1. A Nota Fiscal correspondente deverá constar o número do procedimento licitatório que lhe deu origem, e ser entregue pela CONTRATADA, diretamente na Secretaria Municipal de Educação que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas.

8.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA, pelo representante do Município de Mariana e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para Prefeitura Municipal de Mariana.

8.3. Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA NONA – A prestação dos serviços deverá ser executada nos locais e em conformidade com as especificações constantes no Edital, seus anexos e Termo de Referência, independentemente de transcrição neste instrumento.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

9.1. Todos os materiais a serem utilizados na execução dos serviços inclusive equipamentos, uniformes e EPI's dos funcionários serão fornecidos pela CONTRATADA. Os materiais utilizados deverão ser de boa qualidade e apropriados à utilização de acordo com cada tipo de serviço proposto.

9.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por representante do CONTRATANTE, designado para acompanhar o serviço, objetivando a verificação do cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos.

9.3. A prestação do serviço deverá estar em conformidade com as condições estabelecidas no Termo de Referência e deverá ser cumprida durante toda a execução da ARP/ Contrato, independente de sua transcrição no presente instrumento contratual, ficando sujeito à penalidade prevista no edital de licitação e demais normas regulamentares.

9.4. A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades.

9.5. A CONTRATADA deverá informar a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução dos serviços, sugerindo medidas para corrigir a situação.

9.6. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Secretaria Municipal de Educação, de forma imediata, contados da notificação por escrito, mantidos os preços inicialmente contratados.

9.7. A demanda dos serviços de limpeza e desinfecção dos reservatórios de água potável esta inicialmente prevista para ser realizada a cada 06 (seis) meses, podendo ocorrer em período diferente em casos de urgências e que comprometam a qualidade da água.

9.8. O CONTRATANTE entrará em contato com a CONTRATADA para agendar o local onde os serviços serão executados.

9.9. A solicitação de limpeza e desinfecção poderá ser feita em mais de uma unidade por vez, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, em qualquer dia da semana, incluindo feriados.

9.10. A fim de agilizar os serviços será admitido que a CONTRATADA seja notificada através de fax ou por meio eletrônico.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – Sem prejuízo das disposições em Lei, constituem obrigações das Partes:

10.1. DA CONTRATADA:

10.1.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços objeto deste contrato no prazo estabelecido e de acordo com as características, especificações e condições constantes no Edital.

10.1.2. Atender as solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição, troca ou reposição de serviços entregues com defeito, danificados ou em desacordo com as especificações pactuadas.

10.1.3. Atender as solicitações feitas pela Secretaria Municipal de Educação, o cumprimento dos prazos de entrega nas datas, condições e locais definidos, nas quantidades solicitadas, sem ônus de transporte para o CONTRATANTE.

10.1.4. Recolher todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre objeto deste contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo CONTRATANTE.

10.1.5. Assegurar ao CONTRATANTE direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar os serviços que não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Edital, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades provenientes do Contrato.

10.1.6. Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer serviços recusados pelo CONTRATANTE, nos termos do Edital.

10.1.7. Manter todas as condições exigidas na fase de habilitação para a licitação.

10.1.8. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE.

FLORESMARCIA
MARIA DE
ALMEIDA-6539270160
4

Assinado de forma digital
por FLORESMARCIA MARIA
DE ALMEIDA-6539270160
Data: 2022.08.31 10:47:10
+03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

10.1.9. Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços.

10.1.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

10.1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

10.1.12. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

10.1.13. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

10.1.14. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na alínea anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

10.1.15. Substituir imediatamente, às suas expensas, os serviços que porventura forem entregues ao CONTRATANTE com defeito ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, embalada incorretamente, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

10.1.16. Demais obrigações contratuais constantes no Edital de Licitação, Termo de Referência e seus anexos.

10.2. DO CONTRATANTE:

10.2.1. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas.

10.2.2. Verificar se os serviços entregues encontram-se de maneira adequada ao disposto no Edital.

10.2.3. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com os termos de sua proposta.

10.2.4. Prestar as informações e esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitada pela CONTRATADA.

10.2.5. Emitir autorização de serviços ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante do CONTRATANTE designado, e comunicar a CONTRATADA por meio de telefone, fax ou email da emissão da mesma.

10.2.6. Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços objeto desta contratação sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

10.2.7. Controlar e documentar as ocorrências que porventura existirem no decorrer da entrega dos serviços.

10.2.8. Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

10.2.9. O CONTRATANTE não responderá por qualquer incidente que envolva danos morais ou materiais ocorridos em razão do transporte dos equipamentos, seja pelos profissionais ou em razão de terceiros, cabendo à CONTRATADA tal responsabilidade, se for o caso.

10.2.10. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução dos serviços contratados, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente contrato poderá ser alterado:

I – Unilateralmente pelo CONTRATANTE:

Assinado de forma digital
por FLORESAARCIA MARIA
de ALMEIDA
Data: 2023.08.31
10:47:31 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

II – Por acordo entre as Partes:

- a) Quando necessária à modificação do modo de prestação de serviços face verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originados;

DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Constitui motivo para rescisão do contrato:

I – O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – A lentidão de seu cumprimento levando o CONTRATANTE a contrair prejuízos;

III – O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

IV – A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V – A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no contrato;

VI – O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e gerenciar a execução, assim como as de seus superiores;

VII – O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo setor gerenciador deste contrato;

VIII – A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

IX – A dissolução da sociedade;

X – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do Contrato;

XI – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

XII – A supressão, por parte do CONTRATANTE dos quantitativos de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido na subcláusula única da cláusula primeira desde contrato;

XIII – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

12.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

12.2. A rescisão do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE;

II – Amigável, de acordo com as Partes, desde que haja conveniência para a administração;

III – Judicial, nos termos da legislação.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável poderá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, garantida a prévia defesa as seguintes penalidades:

FLORESMARCIA
MARIA DE
ALMEIDA:6539270160
4

Assinado de forma digital
por FLORESMARCIA MARIA
DE ALMEIDA:65392701604
Dados: 2022.08.31 10:47:58
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

I – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II – Cancelamento do Contrato;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos.

13.1 – Por atraso injustificado na execução do contrato:

I – Multa moratória nos seguintes percentuais:

a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor da prestação do serviço, sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.

b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor do serviço prestado, conforme Art. 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;

III – Cancelamento do prego contratado.

13.2 – Por inexecução total ou execução irregular do contrato de prestação de serviço:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte não cumprida ou da totalidade da prestação do serviço não executado;

III – Suspensão temporária de participação e, licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 02 (dois) anos;

IV – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos nos casos de:

I – ensejar o retardamento da execução do certame;

II – não manter a proposta;

III – comportar-se de modo inidôneo;

IV – fazer declaração falsa;

V – cometer fraude fiscal;

VI – falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.4. Sujeitam-se as partes, através de seus representantes, às penas previstas na Lei nº 8.666, de 21.06.93.

DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O presente contrato será acompanhado por servidor designado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ficará responsável por fiscalizar a execução do mesmo, verificando a procedência do serviço prestado, registrando todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, devendo manter contatos com a CONTRATADA para a solução dos problemas detectados, bem como acompanhar a vigência do mesmo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93.

14.1. As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de Mariana em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

14.2. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização/gestor.

DA PUBLICAÇÃO

FLORESMARCIA
MARIA DE
ALMEIDA:653927016
04

Assinado de forma digital por
FLORESMARCIA MARIA DE
ALMEIDA:65392701604
Dados: 2022.08.31 10:49:24
+0100



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O extrato do presente contrato será publicado no Órgão Oficial do Município, Jornal "O Monumento" ou Diário Oficial Eletrônico – DOEM, por conta do CONTRATANTE.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O presente contrato fica vinculado à Ata de Registro de Preços nº 210/2021, Processo Licitatório PRC 162/2021 – Pregão Presencial PRG 061/2021 – Registro de Preço SRP 077/2021 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

DA ARBITRAGEM E/ OU MEDIAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Nos termos do Decreto Municipal nº 9.822, de 23/08/2019, será utilizado preferencialmente a arbitragem e/ou mediação para a resolução dos conflitos advindos da relação contratual firmada.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Mariana/MG, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Ronaldo Alves Bento
Prefeito Municipal em Exercício

Mariana, 30 de agosto de 2022.

Carlene Ferreira de Almeida
Sec. Municipal de Educação
CONTRATANTE

FLORESMARIA MARIA DE ALMEIDA
Atestado de forma digital por
FLORESMARIA MARIA DE
ALMEIDA:65392701604
Data: 2022.08.31 10:45:41
-0109

Floresmárcia Maria de Almeida
BIOPRAGAS Controle e Vetores de Pragas Urbanas Ltda.
CONTRATADA

Testemunhas: 1. _____

2. _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Avenida João Ramos Filho, 298- Barro Preto- Mariana-MG
(31)3557 4003
E-mail: secretaria@educacao.mariana.mg.gov.br



Comunicação Interna		502/2022- Alimentação Escolar	Data: 25/08/2022
De:	Secretaria Municipal de Educação Carlene Ferreira de Almeida- Secretária Municipal de Educação		
Para:	Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência		
Assunto:	Solicitação de transformação de ata em contrato PRC		

Prezada
Coordenadoria de Compras

31/08

Considerando que é dever da entidade executora do Programa de Alimentação Escolar PAE garantir meios para limpeza e desinfecção de reservatório de água potável (caixas d'água) nas unidades escolares conforme Resolução Nº 06 de 08 de maio de 2020 e Resolução nº 216 de 15 de setembro de 2004, que dispõe sobre Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação;

Considerando a proximidade da validade das Atas de Registro de Preços nº 210/2021 referentes ao PRC 162/2021, PRG 061/2021 empresas BIO PRAGRAS CONTROLE E VERORES DE PRAGAS URBANAS LTDA;

Considerando que ainda não há previsão de abertura de novo processo licitatório para contratação de empresas de limpeza e desinfecção de reservatório de água potável;

Considerando a existência de saldo físico e financeiro para transformação das atas em contrato e a manutenção do preço estabelecido na ata;

Considerando ainda o interesse dos fornecedores em transformar o saldo restante em contrato

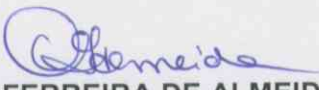
Solicitamos que todo o saldo restante na Atas de Registro de Preços nº 210/2021 referentes ao PRC 162/2021, PRG 061/2021 seja transformado em contrato com validade de 12 meses a partir do vencimento da ata.

Dotações orçamentárias

Karine Ferreira Magalhães
Coordenadora de Gestão
de Contratos e Convênios
Município de Mariana/MG

Seguimento	Dotação
Educação	09.01.12.361.0018.2.642.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 1101 ficha 429
	09.01.12.365.0018.2.500.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 1101 ficha 464
	09.01.12.365.0018.2.645.3.3.90.39.00.00.00.00 fonte 1101 ficha 479

Atenciosamente,


CARLENE FERREIRA DE ALMEIDA
Secretária Municipal de Educação

Recebido por:		Data:	___/___/2022
----------------------	--	--------------	--------------



Município de Mariana / MG

Érica Alimentação <alimentacao@educacao.mariana.mg.gov.br>

Transformação de ata em contrato

3 mensagens

Alimentação Escolar Mariana <alimentacao@educacao.mariana.mg.gov.br>
Para: BIOPRAGAS <diretoria@biopragasbh.com.br>

25 de agosto de 2022 12:06

Prezado Fornecedor
Boa tarde!

Tendo em vista a proximidade da validade da ARP 210/2021, PRC 162/2021, PRG 061/2021 (limpeza e desinfecção de reservatório de água potável) e que ainda existe saldo físico para contratação gostaríamos de saber se é do interesse da empresa transformar a ata em contrato por mais 12 meses ou até a finalização do saldos. Caso seja do interesse da empresa, gentileza responder a este e-mail no e-mail tempo possível.

Att, Erica Rodrigues

--
Secretaria Municipal de Educação de Mariana
Alimentação Escolar
(31) 3557 4174 - 3557 4003

FAVOR CONFIRMAR O RECEBIMENTO DO EMAIL

Alimentação Escolar Mariana <alimentacao@educacao.mariana.mg.gov.br>
Para: financeiro@biopragasbh.com.br

25 de agosto de 2022 12:21

[Texto das mensagens anteriores oculto]

BIOPRAGAS <financeiro@biopragasbh.com.br>
Para: Alimentação Escolar Mariana <alimentacao@educacao.mariana.mg.gov.br>
Cc: diretoria@biopragasbh.com.br

25 de agosto de 2022 12:41

Prezados, Boa tarde!

Vimos por meio desta manifestar nosso interesse em transformar a ata em contrato por mais 12 meses ou ate finalização do saldo conforme solicitação.

ARP 210/2021, PRC 162/2021, PRG 061/2021 (limpeza e desinfecção de reservatório de água potável)

Sem mais, agradecemos e permanecemos a disposição.

Att.

Eriane Damasia - Financeiro

Controle de vetores e pragas urbanas.

Telefax: (31) 3468-0831

Telefone: (31) 3088-8656



<http://www.biopragasbh.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Não contém vírus.www.avast.com

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICIPIO DE MARIANA

Relação dos Itens Adjudicados e Saldo Pendente

(Período de 01/01/2021 a 29/08/2022)

Item	Material	Descrição do Material	Un.Med.	Qtde.Cotada - Suprimida	Qtde. Executada (Fornecedor)	Qtde. Executada (Ex-Vencedores)	Qtde. Pendente	Preço Unitário	Saldo em Valor
Processo / Ano: 162/2021 Licitação: 61/2021 - PR Data de Homologação: 01/09/2021 Registro de Preço: Sim									
Fornecedor.....: 13931-BIOPRAGAS - CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS L									
1	364-1-50484	SERV 1- LIMPEZA E DESINFECÇÃO CAIXA D'ÁGUA ATÉ 1.000L (SEDE)	SV	350,000	118,000	0,000	232,000	120,0000	27.840,00
2	364-1-50485	SERV 2 LIMPEZA E DESINFECÇÃO DE CAIXA D'ÁGUA ATÉ 1.000L DIST	SV	100,000	50,000	0,000	50,000	120,0000	6.000,00
3	364-1-50486	SERV 3 LIMP E DESINF DE CAIXA D'ÁGUA 1500 A 2000L (SEDE)	SV	75,000	26,000	0,000	49,000	140,0000	6.860,00
4	364-1-50487	SERV 4 - LIMP E DESINF DE CAIXA D'ÁGUA 1500 A 2000L DISTRITO	SV	25,000	8,000	0,000	17,000	145,0000	2.465,00
5	364-1-50488	SERV 5 - LIMP E DESINF DE CAIXA D'ÁGUA DE 3000 A 5000L SEDE	SV	75,000	25,000	0,000	50,000	175,0000	8.750,00
6	364-1-50489	SERV 6 - LIMP E DESINF DE CAIXA D'ÁGUA DE 3000 A 5000L DISTR	SV	25,000	15,000	0,000	10,000	175,0000	1.750,00
7	364-1-50490	SERV 7-LIMP E DESINF CAIXA/CASTELO D'ÁGUA 10000 A15000L SEDE	SV	15,000	9,000	0,000	6,000	245,0000	1.470,00
								Total Pendente:	55.135,00
								Total Geral:	55.135,00

